



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017**

**SOLICITANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA  
**SOLICITAÇÃO Nº** 2017/4555  
**DATA:** 27 DE NOVEMBRO DE 2017  
**HORAS:** 9 HORAS  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA DA FOLHA DE PAGAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9 horas do dia 27 de novembro de 2017**, na sala de reuniões da Coordenadoria de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda, na sede da Prefeitura Municipal, na Rua Assis Brasil, nº 11, se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, visando a aquisição do objeto descrito no preâmbulo, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, e do Decreto Municipal nº 2.008, de 20 de fevereiro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

**01 - DO OBJETO**

**01.01** - O objeto da presente licitação é a contratação de pessoa jurídica para manutenção do sistema de informática da folha de pagamento, dos cadastros dos servidores da Câmara de Vereadores (somente manutenção, visto que a Câmara Municipal de Vereadores ter adquirido o software, sendo Vetorh Sistema de Recursos Humanos - Rubi adquirido de Senior Sistemas), para controle de até 50 servidores, dos cadastros dos servidores, compreendendo:

- Gerar cálculos semanais, quinzenais, mensais, adiantamentos e suplementares;
- Gerar horas com integração, férias e rescisão;
- Controlar o vale-transporte, dependentes para IR e SF, e pensão judicial controlando seus beneficiários;
- Contabilizar a folha e as provisões com os encargos;
- Disponibilizar os valores da folha, provisões para 13º salário, férias e seus encargos, para empenho e contabilização;
- Permitir a montagem da tabela de eventos completa, parametrizada pelo usuário;
- Calcular a folha de pagamento complementar apurando as diferenças para pagamento como adiantamento ou como diferença complementar, na folha normal seguinte;
- Processar a geração de envelopes, cheques, líquidos, créditos bancários e líquidos de pensão judicial;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Permitir a Geração de Relatórios:
- Relação de cálculo de Folha de Pagamento, Imposto de Renda, INSS (relação e GRPS), FGTS(RE e GR), CAGED, relação de líquidos relações bancárias (geração em disquetes e/ou fax/modem), cartões ponto ou etiquetas, RAIZ, DIRF, Informe de Rendimentos, (podem ser gerados em disquetes se necessário);
- Controlar e calcular a correção, juros e multas de contribuições e impostos federais em atraso;
- Calcular e emitir avisos e recibos de férias normais, coletivas e programadas;
- Possuir Gerador de Relatórios Permitindo:
- Alterar, incluir e excluir qualquer campo disponível nos arquivos;
- Criar regras, cálculos e relatórios pelo próprio usuário;
- Tratar os afastamentos e faltas nos períodos aquisitivos;
- Apurar médias e permitir o pagamento do 13º salário no adiantamento de férias;
- Calcular rescisões normais e complementares com emissão de aviso prévio, recibo e demonstrativo;
- Processar a grade de efetividade, certidão por tempo de serviço (aposentadoria de estatutários);
- Emitir a tabela de salários em valor ou coeficiente;
- Emitir todos os documentos admissionais (Contrato de Trabalho e Experiência), (declarações e modelos criados pelo próprio usuário);
- Declarações e Fichas Dependentes IR e SF, Termos de Responsabilidade;
- Controlar automaticamente o desconto mensal da pensão judicial;
- Controlar dois ou mais contratos de servidores para apuração de impostos e contribuições (com checagem do teto máximo, percentuais e abatimentos);
- Gerar a ficha-registro em meio eletrônico com o histórico funcional;
- Permitir cálculos parciais por filiais, departamentos, determinados cargos, sindicatos, vínculos, situações, somente colaboradores selecionados ou por limite de valor;
- Permitir a importação de todos os cadastros e eventos gerados por outros sistemas e exporta dados para outros sistemas: bancos, IPERGS, associação, outros, definidos pelo usuário;
- Controlar o saldo das contas individuais do FGTS, com cálculo da multa de 40 % nas rescisões de contrato e atualiza os saques emitindo extratos com os saldos de cada empregado;
- Manter e controlar os históricos de salários, promoções, estabilidades (com emissão de relatórios de estágio probatório) e transferências entre secretarias, afastamentos, alterações de cargos, horários e tempo de serviço;
- Manter o cadastro de índices para atualização das médias, cálculo de contribuições e impostos em atraso;
- Possui gerador de relatórios, de fácil operação, permitindo definir formulários pré-impresos;
- Permitir a inclusão de novos campos nos cadastros definidos pelo usuário, para serem utilizados nas regras especiais e gerador de relatórios;
- Possuir Help on-line para todos os campos e menus;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Permitir a visualização de relatórios em vídeo, para conferência, com opção ou não para impressão;
- Permitir a adaptação do sistema a qualquer ambiente de Departamento de Pessoal através dos módulos de regras complementares de cálculo;
- Possibilitar o dimensionamento do sistema de acordo com a necessidade de o usuário utilizar ou não, determinadas rotinas existentes (vale transporte, dependentes, tabelas salariais, etc.), inibindo dos menus as não utilizadas e se auto adaptando para tratar a informação fora da rotina;
- Gerar automaticamente as horas a partir dos horários e escalas cadastrados, integrando afastamentos (admissões, férias, licenças, faltas, rescisões, etc.);
- Permitir a emissão de relatórios e gerar disquetes legais (FGTS, Caged, etc.) de cálculos de meses anteriores, refazer automaticamente cálculos do mês e ainda informar eventos e simular cálculos futuros;
- Possibilitar a informação dos eventos para os cálculos (proventos/descontos) sob 3 formas: Individual, Coletiva e Fixa.
- Controlar o tempo de serviço para anuidades e classes, com desconto de afastamento e acréscimo de tempo averbado;
- Possibilitar, em todos os relatórios, o usuário determinar as totalizações e as quebras de páginas, bem como a classificação de emissão desejada;
- Permitir definir cálculos particulares criados pelo usuário através de um módulo de regras;
- Permitir cadastrar os usuários com delimitação das atividades (suprimindo do menu as não permitidas) e dos locais dos organogramas permitidos;
- Controlar Portarias por Servidor, para Aposentadoria:
- Permitir a emissão por tipo: FG, afastamentos, portarias de nomeação, etc.
- Processar e controlar todos os cálculos (férias, 13º Salário, rescisões, provisões e encargos) com aplicação de médias (Horas extras, comissões, demais adicionais conforme legislação);
- Emitir a relação de contribuições ao INSS e os respectivos requerimentos de aposentadorias, auxílio doença, CAT;
- Gerar os seguintes relatórios Legais:
  - a) Relação da folha de pagamento;
  - b) Imposto de renda (relação e Darf);
  - c) INSS (relação e GRPS);
  - d) FGTS (RE e GR);
  - e) Cartão Ponto;
  - f) Etiquetas;
  - g) Ficha Financeira;
  - h) Extrato de contribuição FAPS, com informações do servidor e da Municipalidade;
  - i) Relatório com base do FAPS, parte da Municipalidade e do servidor.

**01.02 - Disponibilizar as seguintes regras específicas:**

1. Regra específica para calcular o anuênio dos servidores verificando na Ficha Básica de cada servidor a data base para o cálculo, verificando posteriormente determinados afastamentos para ser descontado ou não na regra para o cálculo, proporcionalizando no cálculo mensal, férias e 13º salário;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

2. Regra para calcular o valor referente ao desconto da previdência do município proporcionalizando no cálculo mensal, férias e 13º salário. Verificação nesta mesma regra para algum caso específico de servidor que tem outra base de cálculo não sendo o salário mensal do servidor. Nesta mesma regra verificar se os servidores são aposentados ou pensionistas buscando outra base de cálculo;
  3. Regra para proporcionalizar no pagamento de férias e 13º salário, se está recebendo no dia;
  4. Regra Vale Refeição de acordo com a lei Municipal;
  5. Regra para calcular FPS, quando em licença;
  6. Regra para tratamento e auxílio doença de familiares;
  - 7.) Regra para cálculo salário família de estatutário;
  8. Regra para lançar descontos diversos, nos recibos de férias;
  9. Regra para proporcionalizar o valor dos Faps no 13º salário, quando afastado mais de 15 dias no mês no caso de auxílio doença e acidente de trabalho, para achar o avo de Direito;
- 01.03 - Disponibilizar e gerar os seguintes relatórios específicos/gerencias:**
1. Relação de contribuições para o fundo de aposentadoria, com remuneração e desconto mensal de cada funcionário.
  2. Relação de contribuição do Faps, para aposentadoria, por período;
  3. Relação mensal bases Fundo de aposentadoria, com participação do Servidor;
  4. Parte da entidade, amortização, conforme percentual liberado pela atuário;
  5. Arquivo txt, retorno para integração com Banrisul do Cartão Banrisul e consignado;
  6. Arquivo txt, remessa para integração com Banrisul do Cartão Banrisul e Consignado;
  7. Arquivo TXT, para integração com a contabilidade, de acordo com os padrões contábeis na contabilidade pública(orçamento);
  8. Relação de valores integrados na contabilização por quebra por setor, Secretaria;
  9. Relação de salários por faixas, definido em tela;
  10. Relatórios contábeis, para tesouraria com valores de receitas da folha, por Setor, com valores discriminados por receita, com extenso a recolher;
  11. Relatórios de integração de liquidos da folha, com CEF, Banrisul e Banco do Brasil;
  12. Relação de empregados, ativos, inativos e pensionistas para Atuário, conforme lay-out solicitado, com valores do mês;
  13. Arquivo e relação do Cartão Refeisu/Banrisul;
  14. Relação de anuênios (previsão de mudança);
  15. Relação cargos e salários, por classe e nível;
  16. Relação de portaria de nomeações com descrição
  17. Relação de Inativos com isenção de IRRF, no caso de doença grave;
  18. Relação de férias (avisos, documentos) com descrição padronizada para Prefeitura/Câmara;
  19. Relação de férias (avisos, documentos) com descrição padronizada para Prefeitura/Câmara;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

20. Extrato de lançamentos fixos, quando com data de início e fim do recebimento;
21. Relação de Vale Alimentação, com quantidades e valor de vales por dia útil;
22. Certidão Tempo de Serviço;
23. Grade Efetividade;
24. Relação de funcionários com insalubridade com data de início e fim;
25. Extrato registro individualizado das contribuições do Fundo;
26. Ficha registro Padrão do Município;
27. Relação de cálculo analítica, para fiscalização da previdência;
28. Relação de emissão de férias completo ou somente 1/3;
29. Relação contábil de férias completo ou somente 1/3 de férias;
30. Relação históricos de situações, com dias de cada situação, pelo período Solicitado;
31. Relação históricos, de cargos, escala, horários, local, adicionais, estabilidade;
32. Relação históricos salários e sua evolução a partir de uma data ou um valor;
33. Relações específicas vale transporte;
34. Relação arquivo para fiscalização da previdência (Manad versão 1.0.0.2);
35. Relação dependentes, para IRRF e salário família;
36. Recibos para pensão judicial;
37. Modelos envelopes de pagamento, em formulário A4;
38. Relação e emissão de cheques bancários;
39. Etiquetas com dados cadastrais, rescisões e férias, para carteira profissional;
40. Etiquetas para cartão ponto;
41. Relatório modelos específicos para prefeituras de rescisão;
42. Relatórios GRCS, para pagamentos de guias sindicais;
43. Relação de envelopes de pagamento padronizado com lay-out da Prefeitura/Câmara;
44. Arquivos padrão TCE, dos cadastros, ficha financeira e históricos;
45. Relação descanso 05 dias por assiduidade;
46. Relação Prêmio Assiduidade;
47. Relação Bimestrais para o TCE;
48. Relação para Eventos da ficha financeira;
49. Relação para exportar plano de saúde em planilha Excell;
50. Relação para listar em Terminais - Banrisul e Banco do Brasil;
51. Relação por Faixas Salariais para o TCE.

**01.04 - Programas Auxiliares:**

**01.04.01** - Disponibilizar um conjunto de programas para facilitar a obtenção, digitação, manipulação e geração de informações referentes aos funcionários e autônomos, para posterior integração à folha de pagamento: Valores de telefones devidos, diárias, eventos e efetividades dos funcionários, e o controle de recibos de pagamento a autônomos;

**01.05 - Principais operações e funções:**

**01.05.01 - Cadastros principais:**

1. Cadastro de Funcionários e Terceiros (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), com possibilidade de importação de dados da Folha de Pagamento.
2. Controle de Diárias



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

3. Controlar as diárias realizadas pelos funcionários, realizando inclusões, alterações e exclusões, com posterior envio à folha de pagamento para relatórios legais. Possibilitar imprimir listagem de diárias e de autorizações, bem como pesquisas por funcionário, competência e data de envio à folha.

4. Controle de RPAs - Física e Jurídica

5. Controlar os Recibos de Pagamento a Autônomo, tanto pessoa física quanto pessoa jurídica - inclusão, alteração, exclusão e posterior gravação de arquivo a ser exportado para a folha de pagamento. Também permitir a pesquisa por número de RPA, terceiro, competência, e data de envio à folha.

6. Controle de Eventos

- Digitar eventos para os funcionários - inclusão, alteração, exclusão, e posterior envio à folha. Permitir pesquisas por funcionário, competência, evento, data de digitação e data de envio à folha, com possibilidade de listagem para conferência.

7. Controle de Efetividades

- Digitar efetividades para o funcionário, com datas de início e fim, e dias de atestado correspondente, e posterior envio de arquivo à folha. Permitir pesquisa por funcionário, situação e datas iniciais e finais da efetividade.

**01.06** - Módulo Convênio - deverá oferecer um conjunto de programas para facilitar o tratamento das informações referentes aos empréstimos consignados realizados pelos funcionários nos bancos conveniados, integrando-os com a folha de pagamento.

**01.06.01** - Principais operações e funções:

1. Cadastros principais

Cadastro de Funcionários - importados a partir dos dados vindos no arquivo bancário. Conta com os dados necessários para a consignação: Empresa, matrícula, CPF e nome do funcionário.

2. Cadastro de Bancos - cadastro dos bancos em que serão realizadas as consignações;

3. Cadastro de Convênios - cada banco poderá ter um ou mais convênios cadastrados. Os dados referentes aos códigos de convênio serão fornecidos pelo banco.

4. Cadastro de Tipos de Ocorrências - as ocorrências em que uma consignação poderá ser enquadrada. Também serão fornecidas pelo banco.

**01.07** - MÓDULO x CONTABILIDADE

Integração para a apuração dos valores das verbas devidas para a geração automática dos documentos de empenho, conforme parametrização a ser personalizada para cada usuário seguindo os critérios vigentes em cada situação.

**01.08** - A CONTRATADA deverá dispor, durante o horário de expediente da CONTRATANTE, técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a manutenção do software.

**01.09** - A CONTRATADA deverá atender aos chamados técnicos, até no máximo 08 (oito) horas após o registro dos mesmos.

**01.10** - A CONTRATADA deverá manter empresa, com assistência técnica independente da sede ou domicílio da licitante, até 50 (cinquenta) km da sede



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

deste Município de Carlos Barbosa, e deverá ser comprovado até a assinatura do contrato.

**01.11** - O valor máximo admitido para contratação dos serviços é de até R\$ 407,00 (quatrocentos e sete reais) mensais e R\$ 80,00 (oitenta reais) a hora técnica extra e R\$ 92,00 (noventa e dois reais) a hora de programação extra.

**02- DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**ENVELOPE N° 01 - PROPOSTA**  
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
EDITAL DE PREGÃO N° 134/2017  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**ENVELOPE N° 02 - DOCUMENTAÇÃO**  
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
EDITAL DE PREGÃO N° 134/2017  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**03- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**03.01** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que, devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**03.02** - A documentação referente ao credenciamento de que trata o item **03.01** deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**03.03** - O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

**b.1)** instrumento público ou particular de procuração, em que conste os requisitos mínimos previstos no art.654, §1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

**b.2)** carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame (**Modelo Anexo I**).

**Observação 01:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 02:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**03.04-** A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados nos itens **09.01 à 09.04** deste edital, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e/ou responsável legal da licitante, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

**03.05-** As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido em lei, gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e disciplinados nos itens **09.01 à 09.04** deste edital, conforme o art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador e/ou responsável legal da licitante, de que se enquadra no limite de receita referido acima.**

#### **04- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**04.01** - No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 01-PROPOSTA FINANCEIRA e nº 02-DOCUMENTAÇÃO.

**04.02** - Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**04.03** - O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame.

#### **05- PROPOSTA DE PREÇO**

**05.01** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em **cento e vinte (120) dias**, deverá ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, contendo a data e assinatura do representante legal da empresa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Preferencialmente, deverá ser apresentada a proposta em folhas seqüencialmente numeradas e rubricadas. Também deverá conter:

a) razão social da empresa;

b) preço unitário e total do item, até duas casas após a vírgula, em moeda nacional, devendo estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, as quais correrão por conta da licitante vencedora.

**05.02** - Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, **bem como, superiores ao orçado pela Administração.**

**05.03** - A proposta financeira (anexo IV) deverá, preferencialmente, estar datilografada ou digitalizada, sem rasuras ou emendas.

#### **06- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**06.01** - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**06.02** - Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances, verbais e sucessivos quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**06.03** - No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada de maior preço, até a proclamação da vencedora.

**06.04** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**06.05** - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 06.03 e 06.04.

**06.05.01** - Dada a palavra a licitante, esta disporá de 30s (trinta segundos) para apresentar nova proposta.

**06.06** - É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.06.01** - **Para a possibilidade de lances com valores irrisórios, quando do início de nova rodada, poderá o pregoeiro estabelecer valor mínimo a ser atingido nas sucessivas rodadas de lances.**

**06.07** - Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 15 deste edital.

**06.08** - O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**06.09** - Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**06.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**06.11** - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**06.12** - A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço unitário, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**06.13** - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 05;
- d) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**06.14** - Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**06.15** - Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**06.16** - A sessão pública não será suspensa, salvo motivos excepcionais, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto a Coordenadoria de Licitações, deste Município.

**06.17** - Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

## **07- DA HABILITAÇÃO**

**07.01** - Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**07.01.01** - Declaração de Idoneidade (**MODELO ANEXO II**);

**07.01.02** - Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/02 (**MODELO ANEXO III**);



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**07.01.03 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a- Ato constitutivo, Estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b - Indicação do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova, indicando a diretoria em exercício;
- c- Registro Comercial no caso de empresa individual.

**Observação:** Ficará dispensada do documento solicitado neste item (07.01.03), a licitante que já o tiver apresentado, no presente certame, para fins de comprovação junto ao credenciamento.

**07.01.04 - REGULARIDADE FISCAL:**

- a) Prova de regularidade expedida pela Procuradoria Nacional da Fazenda (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, sendo da sede do Licitante.
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (obtida eletronicamente nos sites do TRT-4, TST).

**07.01.05 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo não superior a trinta (30) dias, contados da data da expedição do documento.

**07.01.06 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO OPERACIONAL**

- a) Atestado ou Certidão de capacidade técnica, expedido por órgãos públicos ou por empresas públicas ou privadas, comprovando a execução, pela licitante, de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

**07.02** - A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens **03.04** e **03.05**, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no subitem **07.01.04** deste edital, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a contar da data em que for declarada vencedora do certame.

**07.02.01** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**07.02.02** - O prazo de que trata o item **07.02** poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**07.02.03** - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item **07.02.02**, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitan-



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

tes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**07.03-** Os documentos exigidos no envelope nº 02 deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial.

**07.03.01 - Caso a autenticação seja efetivada por servidor do Município, deverá ocorrer em até 24 horas da data de apresentação dos envelopes.**

**07.04 -** O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder da Comissão de Licitações pelo prazo de **cento e vinte (120)** dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de **cinco (05)** dias, sob pena de inutilização do envelope.

#### **08- DA ADJUDICAÇÃO**

**08.01 -** Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o **menor preço global** será declarada vencedora.

**08.02 -** Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**08.03 -** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará aos licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso.

#### **09 - CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**09.01-** Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item **03.04 e 03.05**.

**09.01.01 -** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**09.01.02 -** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase da proposta e encerrados os lances.

**09.02 -** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

hipótese do item **09.01.01** deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**09.03** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 09.02 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**09.04** - O disposto nos itens 09.01 à 09.03, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item **03.04** e **03.05**, deste edital).

**09.05** - Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências dos itens anteriores, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor, observando o que dispõe o item **09.06** deste edital.

**09.06** - Após aplicação do disposto nos itens anteriores do edital, se existir mais de um licitante com propostas idênticas, será dada preferência aos bens/serviços, pela ordem:

a) produzidos no País;

b) produzidos ou prestado por empresas brasileiras; e

c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**09.07** - Persistindo o empate será observado como critério de desempate o sorteio, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21.6.1993.

## 10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**10.01** - Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

**10.02** - A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**10.03** - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## 11- DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

**11.01** - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 10 (dez) dias, convocará o vencedor mediante comunicação expressa para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**11.02** - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item **11.01**.

**11.03** - Quando da assinatura do CONTRATO, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes laudos em vigor, e documentos:

- a) LTCAT - Laudo Técnico em Controle Ambiental do Trabalho,
- b) PCMSO - Programa de Controle Médico em Saúde Ocupacional,
- c) PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais.

**11.04** - Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

## 12- DO PAGAMENTO

**12.01** - O pagamento será efetuado até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal e do laudo de execução emitido pela Secretaria responsável pela solicitação.

a) Quando a cobrança ocorrer por boleto, o mesmo somente poderá ser emitido com vencimento “apresentação” (sem vencimento). A consulta poderá ser realizada na relação de ordem cronológica, “data crono”, constante no site do município no seguinte endereço: [http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao\\_cronologica\\_para\\_pagamento#](http://portaltransparencia.carlosbarbosa.rs.gov.br/sistemas/transparencia/?secao=despesas&sub=relacao_cronologica_para_pagamento#)

**12.01.02** - A forma de pagamento será através de crédito em conta bancária, o vencedor deverá informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome do contratado, ou através de boleto de cobrança bancária com código de barra padrão FEBRABAN.

**12.01.03** - Por força do contrato n° 001/2013, firmado com a Caixa Econômica Federal, o pagamento do objeto do presente certame, estará vinculado a apresentação de conta corrente exclusivamente da caixa Econômica Federal.

**12.02** - Caso o objeto do certame esteja em consonância com o disposto na Instrução Normativa N° 03, de 14 de julho de 2005, do Ministério da Previdência Social, a contratada ficará sujeita a retenção de 11% (onze por cento) do valor da mão de obra.

## 13- DOS PRAZOS

**13.01** - O contrato a ser celebrado será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante interesse da Câmara Municipal de Vereadores, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta), meses conforme Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.02** - O contrato originado na presente licitação poderá ser rescindido, pela Câmara Municipal, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias.

**13.03** - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

**14 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas resultantes deste Certame correrão por conta de dotação orçamentária  
**ORGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**

**Despesa: 107/1014**

**Recurso: 1**

**15- DAS PENALIDADES**

**15.01** - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal N° 10.520/2002:

1. Não celebrar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
3. Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
4. Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
5. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
6. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
7. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
8. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
9. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
10. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

**15.02-** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**15.03-** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.01-** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Carlos Barbosa, Coordenadoria de Licitações, sito na Rua Assis Brasil, nº 11, ou pelos telefones (54) 3461-8833, no horário compreendido entre as 8 horas e às 17h30min, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**16.02 -** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**16.03 -** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar à documentação o seu endereço, e-mail e os números de fax e telefone.

**16.04 -** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do Município, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (Internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados e de sua validade, pela Administração.

**16.05 -** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

**16.06 -** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**16.07 -** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93).

**16.08 -** A apresentação de proposta significa a aceitação dos termos desta licitação e vincula as partes nos termos do diploma jurídico que a rege.

**16.09 -** O contrato celebrado decorrente desta licitação, em caso de inexecução total ou parcial, poderá ser rescindido com base no Artigo 77 e de acordo com o Artigo 78 e seguintes da Legislação em vigor e a critério da Administração da Câmara de Vereadores.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**16.10** - Este edital está à disposição dos interessados no horário das **8:00 às 12:00** horas e das **13:30 às 17:30** horas, na Prefeitura Municipal de Carlos Barbosa, Coordenadoria de Licitações, situado na Rua Assis Brasil, 11, fone **054- 3461-8833**, ao custo de **R\$ 24,84**, ou estará disponível gratuitamente no site [www.carlosbarbosa.rs.gov.br](http://www.carlosbarbosa.rs.gov.br).

**16.11** - Fica eleito o Foro da Comarca de Carlos Barbosa para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Carlos Barbosa, 09 de novembro de 2017.

**DENIR JANDIR GEDOZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

**REGINARA CRISTINA ALÉSSIO**  
Agente Administrativo

Com exceção do “objeto”, sobre o qual este Assessor Jurídico não possui conhecimento técnico para se manifestar, este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria.

Em 10 de novembro de 2017.

**Álisson De Nardin**  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 56.138



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N° 134/2017**  
**ANEXO I - MODELO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIADO**

Nome: \_\_\_\_\_

Nacionalidade: \_\_\_\_\_ Estado Civil: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

N° da Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**EMPRESA CREDENCIADORA**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_

Através deste instrumento de credenciamento, a empresa acima descrita, nomeia o CREDENCIADO acima qualificado, para seu representante na licitação, modalidade Pregão Presencial n° \_\_\_\_\_, promovida pela Câmara Municipal de Carlos Barbosa, conferindo-lhe todos os poderes necessários para a prática dos atos licitatórios previstos na Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, podendo o mesmo tudo assinar e requerer, em especial, ofertar lances, protestar, ingressar com manifestação de recursos, receber notificações, abdicar de direitos e assinar contratos e aditivos oriundos daquele certame licitatório.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
EMPRESA CREDENCIADORA



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017**  
**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

**DECLARAÇÃO**

**DADOS DA EMPRESA**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da licitação Modalidade Pregão Presencial nº \_\_\_\_\_, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de empresa inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV, do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

LOCAL: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

ASSINATURA:

NOME:



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017**  
**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito  
no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu  
representante \_\_\_\_\_ legal \_\_\_\_\_ o(a)  
Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) da  
Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins no disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de  
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de  
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

(Observação em caso positivo, assinalar a ressalva acima).



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017**  
**ANEXO IV - PROPOSTA FINANCEIRA**

Empresa \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

CNPJ/MF/Nº \_\_\_\_\_ Insc. Estadual: \_\_\_\_\_

Fone/Fax \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Data da abertura: **27 de novembro de 2017** Horário: **9 horas**

Conta Bancária para depósito para pagamento em caso de ser vencedor:

Banco Caixa Econômica Federal Nº Agência \_\_\_\_\_ Nº Conta nº \_\_\_\_\_

Declaro-me de pleno acordo com os termos e condições do Edital modalidade **Pregão Presencial nº 134/2017**, apresentando a seguinte proposta financeira, para fornecimento do seguinte serviço:

Valor manutenção mensal R\$ ...

Custo da hora técnica extra: R\$ ....

Custo da hora de programação extra: R\$ .....

Validade da Proposta: 120 dias

Local: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do Responsável: \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 134/2017**  
**ANEXO V- MINUTA DE CONTRATO**

**VIGÊNCIA:**

**VALOR:**

**ORIGEM:** Licitação modalidade nº

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Rua Buarque de Macedo, 1365 Bairro Centro, Carlos Barbosa-RS, inscrita no CNPJ/MF/nº 07.848.478/0001-15, neste ato, representado pelo Sr ....., brasileiro, casado, residente e domiciliado em Carlos Barbosa, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa ... estabelecida no município ... inscrita no CNPJ nº... neste ato representado pelo Sr. ... Inscrito no CPF, residente e domiciliado à ... nº.. bairro ... doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FINALIDADE E OBJETO:**

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade (conforme especificado no edital)

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O preço estipulado entre as partes é de R\$ perfazendo um valor total de R\$  
Parágrafo único- O pagamento será (conforme especificado no edital)

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:**

(conforme especificado no edital)

A despesa decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro.

ORGÃO

UNIDADE

ATIVIDADE

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS**

No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados, e, se for o caso, até o índice do IGPM.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O presente contrato terá vigência de (conforme especificado no edital)

**CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

Pelo inadimplemento das obrigações, a licitante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das previstas no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520/2002:

I - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;

III - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

IV - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 15 (quinze) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

V - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

VI - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

VII - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato;

VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado.

A - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

B - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES:**

A Contratada responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus, eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

**CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

Elegem as partes, independente de qualquer outro por mais privilegiado que for, o Foro da Comarca de Carlos Barbosa/RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Carlos Barbosa,

**Câmara Municipal de Vereadores .....**

.....

**Aprovo nos termos da Lei 8.666/93**  
**Assessor jurídico - OAB .....**